

DATAS E HORÁRIOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO n° 003/2026

PROCESSO n° 004/2026

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 15/05/2026 às 15:00

FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 27/05/2026 às 08:00

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 27/05/2026 às 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

CONSULTAS AO EDITAL: na *internet*, nos sites www.bll.org.br e [PNCP](#), aba “Portal da Transparência/ Licitações”.

ESCLARECIMENTOS: pelo link próprio do site www.bll.org.br, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

EQUIPE DE PREGÃO: Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela Portaria n° 12/2025. coneplicitacoes@gmail.com.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÕES E EFICIENCIA PUBLICA – CONEP, com endereço na Rua coronel Barachísio Lisboa, 91 – Centro, 1º Andar Município de Ituberá/BA CEP: 45.435-000, inscrito no CNPJ sob o nº **22.613.114/0001-40**, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 0004/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026**, **REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE. MODO DE DISPUTA ABERTA**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº. 02/2025- CONEP, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

O procedimento licitatório será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio designados por este Consórcio sendo o(a) Sr. (a) Neylon Nichelle Pereira de Sá, Pregoeiro e Agente de Contratação, PORTARIA CONEP N° 013-2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página conep www.bll.org.br , BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1. DO OBJETO

Registro de preços preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, odontológicos, profissionais, por meio de realização de consultas, exames procedimentos e acompanhamento de pacientes, atendimento às demandas dos municípios consorciados ao Consorcio Nacional de Inovações e Eficiência Publica (CONEP), a serem executados de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Pregão será realizada em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante da licitante credenciado pelo BLL Compras (Provedor do Sistema).

2.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Sistema”.

2.4. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atuem no ramo de atividades relacionada ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, estando previamente credenciados no Sistema do BLL Compras.

2.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de

habilitação previstas no Edital.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou indiretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificado erro ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema ou de sua desconexão;

2.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.13. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.14. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

2.15. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.16. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.17. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.18. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.19. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.20. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.21. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.22. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.23. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. A proposta inicial da empresa deverá ser devidamente apresentada e preenchida por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado do licitante, assinada por seu representante legal, sem emendas e rasuras, sob pena de desclassificação;

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

3.4. Os documentos inerentes a proposta inicial deverão, obrigatoriamente, conter e se atentar as seguintes exigências:

3.5. Preço unitário de cada item componentes do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

3.6. Contabilização de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

3.7. O prazo de validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública desta licitação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na ausência de campo próprio, em papel timbrado da empresa licitante, que:

- 3.9. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.10. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.12. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.15. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para o imediato bloqueio de acesso.



Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para além do descrito no item 4.2 deste edital, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do grupo/lote;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado objetivando a proposição do **menor valor global por lote**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a

melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

5.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2. empresas brasileiras;

5.17.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará aos licitantes, no prazo de **2 (duas) horas**, envie via sistema a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.4.1. O arrematante deverá apresentar proposta física escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

5.18.4.2. O arrematante deverá utilizar as informações constantes do modelo de proposta apresentado como anexo a este Edital, sob pena de desclassificação.

5.18.4.3. A proposta deverá conter a descrição do objeto, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.18.4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.18.4.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado



de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica:

a) **comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo “Objeto Social” esteja enquadrado o objeto desta licitação;**

b.1) no **caso de Microempreendedor Individual**, apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, disponível em [“http://www.portaldoempreendedor.gov.br”](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



- b.2) no **caso de Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores.
- c) Para a participação de **COOPERATIVAS** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- c.1) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da Cooperativa;
 - c.2) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
 - c.3) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - c.4) Registro previsto na Lei nº 5.764, art. 107 (Registro na OCB);
 - c.5) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato;
 - c.6) Ata de fundação;
 - c.7) Estatuto Social com Ata da assembleia que o aprovou;
 - c.8) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da assembleia que os aprovou;
 - c.9) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - c.10) 03 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembleias gerais ou nas regiões seccionais, e
 - c.11) Ata da sessão que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto deste Termo de Referência.

7.2 – **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- b) **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- c) **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- d) **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;
- e) **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei no 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

7.3 – **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social, já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do **Anexo II** deste Edital;
 - a.1) no caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social já exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do **Anexo II** deste Edital;
 - a.2) no caso das empresas obrigadas a realizarem **Escrituração Contábil Digital**, conforme legislação vigente da Receita Federal do Brasil, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social já exigível**, bem como **cópia das folhas onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício no formato do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhado do **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital**, conforme disposto no Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do **Anexo II** deste Edital;
 - a.3) para fins do disposto nas **alíneas “a.1” e “a.2”**, o **exercício social** torna-se **exigível**:

I – após o último dia do mês de **JULHO**, em caráter excepcional, conforme Instrução Normativa Nº. 2.023/2021, do ano subsequente, para as Licitantes enquadradas no regime de **Lucro Real** e empresas que utilizam a contabilidade digital através do **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**;

II - após o último dia do mês de **ABRIL** do ano subsequente, para as demais licitantes.

a.4) excepcionalmente, no caso de **empresas recém constituídas** e que ainda **não** tenham encerrado **seu primeiro exercício social**, será aceito o “**Balanco de Abertura**”.

b) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, do domicílio do licitante, datada de, no máximo, **60 (sessenta) dias consecutivos** anteriores à data da abertura das propostas, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade;

b.1) as empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

7.4 – **Qualificação Técnica:**

7.4.1. A qualificação econômico-financeira observará o disposto no Edital e Anexo I, exigindo-se patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do(s) lote(s) ofertado(s), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão** dos licitantes para a execução de serviços pertinentes ao objeto desta licitação quantidades e prazos com o objeto da licitação, em percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo do lote para o qual se candidata, sem quaisquer restrições.

a) **Certificado de Registro**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado onde for **domiciliado** o interessado em prestar o serviço, **com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente; (dispensado para o lote 07)

b) **Comprovação de registro** do interessado em prestar o serviço, objeto deste Edital, **junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente; (dispensado para o lote 07)

c) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o interessado em prestar serviço, devidamente **válido** na forma da legislação vigente. **[EXCETO para cooperativa ou tratar-se apenas de sede administrativa]** (dispensado para o lote 07)

7.5 – Declarações:

- a) **Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade**, em cumprimento ao disposto no **inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/1993** e suas alterações (**inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88**), devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme **Anexo III** deste Edital;
- b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** da participação do licitante nesta licitação, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme **Anexo IV** deste Edital;
- c) **Declaração expressa** do proponente assumindo a obrigação **de disponibilizar**, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, **equipe técnica qualificada, composta de, no mínimo, um representante técnico médico especialista em Medicina de Urgência e Emergência e profissionais**, devidamente registrados no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, capacitados, treinados e qualificados, com experiência mínima de 6 (seis) meses em **atendimento de urgência e emergência**, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Trabalho e/ou Declaração emitida por Instituição Pública e/ou Privada, que façam parte do **quadro permanente** do proponente.

7.6 – Os licitantes que invocarem a condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)** para fins do exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, os seguintes documentos:

- a) **certidão expedida no presente exercício** pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (**Junta Comercial**) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (**Cartório**) ou **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>**, conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, na forma do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- b) **Declaração de que não está incursa** em nenhuma das vedações do **§ 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006** e suas alterações, conforme **Anexo V** deste Edital.

7.7 – OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO:

7.7.1 – Quanto à **documentação** exigida para fins de **habilitação**, a empresa licitante poderá, a seu critério, utilizar-se do **SICAF** exclusivamente para fins de **habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista**, sendo **obrigatória**, neste caso, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral válido**, emitido pelo SICAF.

7.7.2 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral **não isenta** a empresa da apresentação dos documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal, bem como demais



documentos não atestados no referido certificado, necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital

7.7.3 – A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem **válidos** no SICAF.

7.7.4 – Os licitantes poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados no SICAF.

7.7.5 – A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelos Pregoeiros(as) e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

7.7.6 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por **microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte** (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme **art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termo inicial será o término do prazo estipulado para entrega da proposta comercial definitiva.

7.7.8 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 a hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos

valores de cada consorciado.

7.5 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou encaminhados pelo sistema do Pregão eletrônico.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 A habilitação será verificada por meio da documentação encaminhada via sistema após solicitação do pregoeiro, em atendimento aos previstos no Termo de Referência, nos documentos por ele abrangidos.

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro.

7.12 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de manifestação do interesse em utilizar tal direito.

8.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de interposição recursal.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.7. deixar de apresentar amostra; ou

9.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.10. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 9.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.12. fraudar a licitação
- 9.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.14. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.15. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.16. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.17. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.18. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.19. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.20. advertência;
- 9.21. multa;
- 9.22. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.23. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.24. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.25. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.26. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.27. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.28. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.29. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.30. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

penalidade de multa.

9.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.34. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens acima descritos, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.36. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no sistema.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA REGRAS PARA UTILIZAÇÃO E ADESÃO DA ATA

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (Três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato. Para a formalização da Ata de Registro de Preços/Contrato a empresa deverá apresentar informação onde conste o nome completo, cargo, estado civil, data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, número da Cédula de Identidade, endereço de residência, e-mail pessoal, e-mail institucional e telefone da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.

11.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste edital.

11.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

11.4 As disposições acerca da utilização e adesão da Ata de Registro de Preços estão disciplinadas no **Anexo minuta da Ata de registro de preço**, o qual observa integralmente o §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://bll.orgbr/> (BLL Compras).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial Final;

12.11.4. ANEXO IV – Termo Declaratório;

12.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

12.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

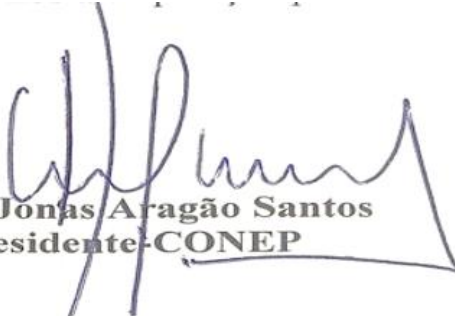
12.11.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de existência de cargos reservados previsto em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.9. ANEXO IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;

12.11.10. ANEXO X – Estudo Técnico Preliminar

Salvador , 20 de março de 2026.


Jonas Aragão Santos
Presidente-CONEP

Ru.

lar



Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE | Modo de disputa: ABERTO

Regime jurídico: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CONEP nº 02/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, odontológicos e de profissionais de saúde de nível superior e técnico, compreendendo plantões médicos 24h, consultas em especialidades médicas, ações em saúde (consultas, exames laboratoriais e ultrassonografia), procedimentos cirúrgicos e invasivos, fornecimento de órteses, próteses e materiais (OPME), e serviços de acompanhamento e monitoramento técnico em saúde, visando ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao CONSÓRCIO NACIONAL DE INOVAÇÕES E EFICIÊNCIA PÚBLICA – CONEP, conforme quantitativos e especificações constantes deste documento.

1.2. O objeto será licitado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.

1.3. Os serviços enquadram-se como SERVIÇOS COMUNS, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, posto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir o atendimento integral à saúde da população dos Municípios consorciados ao CONEP, observando os princípios de universalidade, integralidade e equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

2.2. A escassez de profissionais médicos especializados nos Municípios consorciados, em especial nas regiões de menor densidade populacional, impõe a contratação centralizada por meio do Consórcio, propiciando ganho de escala, padronização de procedimentos e economicidade.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP atende ao disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se por:

- Necessidade de contratações frequentes, com quantitativos variáveis por Município consorciado;
- Impossibilidade prévia de definir o quantitativo exato a ser demandado;
- Vantajosidade administrativa ao manter os preços registrados pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento simultâneo a múltiplos órgãos/entidades consorciadas, na forma do art. 86 da mesma Lei.

2.4. A estimativa de preços que embasa o valor máximo aceitável foi obtida mediante pesquisa de mercado junto a três fornecedores especializados, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujos resultados consolidados constam do item 16 deste Termo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação observará as seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988, arts. 196 a 200;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional das ME e EPP;
- Resolução CONEP nº 02/2025 – Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- Resoluções da ANVISA e normas técnicas correlatas ao objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

4.1. O objeto encontra-se distribuído em 07 (sete) lotes, conforme detalhamento abaixo, sendo o critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

4.2. Os quantitativos consignados são estimativos para o período de 12 (doze) meses, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral.

4.3 Esta metodologia tem por objetivo estabelecer os critérios técnicos, as fontes de dados, a fórmula matemática e os parâmetros de aplicação utilizados para o dimensionamento dos quantitativos referenciais do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 003/2026 — categorias de profissionais de saúde de nível superior e técnico que atuarão em apoio às redes assistenciais dos Municípios consorciados ao CONEP.

O documento integra e supera duas peças anteriores: (i) os "Parâmetros de Metodologia – Lote 03 (atualizado)", que estabeleceram os divisores populacionais por categoria; e (ii) a relação oficial dos 24 Municípios consorciados, com a respectiva população

apurada no Censo Demográfico IBGE 2022. A partir do cotejamento das duas fontes, refizeram-se os cálculos sobre uma base populacional consolidada e auditável.

4.4 Premissas Metodológicas

- P-01** Os quantitativos são estimativos e referenciais, destinados exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços e à parametrização da pesquisa de mercado, não constituindo obrigação de contratação integral, na forma do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- P-02** A base populacional considerada corresponde ao somatório das populações dos 24 Municípios consorciados ao CONEP conforme o IBGE 2022.
- P-03** Os parâmetros populacionais por categoria adotam referências do planejamento da APS, da Saúde Bucal, das equipes multiprofissionais (NASF/eMulti) e dos serviços regionalizados do SUS.
- P-04** Para categorias estruturantes e de funcionamento contínuo, são aplicados fatores ampliados de cobertura, considerando escalas, férias, afastamentos e rotatividade.
- P-05** O resultado da divisão é arredondado pelo critério aritmético usual: fração $\geq 0,5$ arredonda para cima; fração $< 0,5$ arredonda para baixo.
- P-06** A metodologia é auditável em todas as etapas — fonte, fórmula, parâmetro e arredondamento — sendo replicável por qualquer interessado.

4.4.1. Base populacional (IBGE 2022)

A população consorciada utilizada como insumo do cálculo é o somatório das populações dos 24 (vinte e quatro) Municípios consorciados, conforme apuração oficial do Censo Demográfico IBGE 2022:

#	Município	UF	Cód. IBGE	População 2022
1	Buritirama	BA	2904753	19.589
2	Cardeal da Silva	BA	2907004	8.365
3	Ibirataia	BA	2912905	18.792
4	Ibotirama	BA	2913200	26.309
5	Ilhéus	BA	2913606	178.649
6	Itabuna	BA	2914802	186.708
7	Ipirá	BA	2914000	56.876
8	Itagibá	BA	2915205	15.310
9	Ituaçu	BA	2917201	17.914
10	Ituberá (sede)	BA	2917300	21.902
11	Mucugê	BA	2921906	12.137
12	Muquém do São Francisco	BA	2922250	10.443
13	Oliveira dos Brejinhos	BA	2923209	20.715
14	Presidente Dutra	BA	2925600	15.130
15	Piritiba	BA	2924801	17.566
16	Presidente Jânio Quadros	BA	2925709	12.621
17	Quijingue	BA	2925907	25.272

18	Ruy Barbosa	BA	2927200	28.282
19	Santa Helena de Minas	MG	3157658	5.938
20	Santo Estevão	BA	2928802	52.276
21	São Sebastião do Passé	BA	2929503	40.958
22	São Miguel das Matas	BA	2929404	10.334
23	Sítio do Mato	BA	2930758	13.408
24	Utinga	BA	2932804	16.277
POPULAÇÃO CONSORCIADA TOTAL				831.771 hab.

4.4.2. Parâmetros de cobertura assistencial

Os parâmetros populacionais por categoria são extraídos de referências consagradas do SUS, em especial: (i) Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e suas atualizações (PNAB — equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal); (ii) Portaria GM/MS nº 635/2023 (criação das equipes Multiprofissionais — eMulti); (iii) Portaria GM/MS nº 825/2016 (Atenção Domiciliar — EMAD/EMAP); (iv) literatura técnica de planejamento assistencial dos serviços regionalizados (CAPS, reabilitação, vigilância em saúde). Os parâmetros e suas justificativas constam do item 5.

4.5 Fórmula De Cálculo

4.5.1. Equação

$$Q_i = P \div D_i$$

4.5.2. Definição das variáveis

Q_i = Quantitativo referencial da categoria i , em número de profissionais.

P = População consorciada total = 831.771 habitantes (IBGE 2022).

D_i = Divisor populacional (parâmetro de cobertura) atribuído à categoria i , em habitantes por profissional.

4.5.3 Critério de arredondamento

O resultado de Q_i é arredondado para o inteiro mais próximo. Quando a fração decimal for igual ou superior a 0,5, arredonda-se para cima; quando inferior a 0,5, arredonda-se para baixo. O quantitativo mínimo aceitável é 1 (um) profissional.

4.6. PARÂMETROS APLICADOS POR CATEGORIA

4.6.1. Classificação em grupos de cobertura

As 14 categorias profissionais do Lote 03 foram agrupadas em 6 (seis) grupos de cobertura, segundo a densidade operacional, a obrigatoriedade legal e a lógica de inserção na rede assistencial. O quadro abaixo resume os parâmetros aplicados:

Grupo	Categorias	D _i (hab./prof.)	Lógica de cobertura
G1	Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia e Enfermagem Apoio	5.000	Apoio matricial multiprofissional (NASF/eMulti)
G2	Serviço Social	2.000	Alta densidade — vulnerabilidade social, regulação, TFD
G3	Terapia Ocupacional	6.000	Reabilitação regionalizada e atuação em CAPS
G4	Enfermagem Nível Superior	1.500	Categoria estruturante de funcionamento contínuo
G5	Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório	8.000	Equipe técnica operacional de plantão
G6	Odontologia, Farmácia, Bioquímica e Veterinário	2.500	Equipes estruturadas (eSB) e cobertura ampliada

4.6.2. Justificativa técnica dos divisores

G1 — Apoio matricial multiprofissional (D = 5.000 hab./prof.)

Atuação programada, multiprofissional e regionalizada, com alta produtividade ambulatorial e inserção transversal na APS e na atenção especializada. Parâmetro compatível com a cobertura adotada nas equipes multiprofissionais do SUS (NASF/eMulti).

G2 — Atenção psicossocial e social (D = 2.000 hab./prof.)

O Serviço Social apresenta a maior densidade operacional do Lote, em razão da interface com vulnerabilidade social, regulação assistencial, TFD, judicialização da saúde, assistência hospitalar, CAPS e integração com CRAS/CREAS.

G3 — Reabilitação regionalizada (D = 6.000 hab./prof.)

A Terapia Ocupacional tem atendimento regionalizado, com concentração em reabilitação e CAPS, e menor densidade operacional relativa em comparação com os demais grupos.

G4 — Categoria estruturante (D = 1.500 hab./prof.)

A Enfermagem de nível superior atua como categoria estruturante do SUS, com obrigatoriedade operacional, exercício de Responsável Técnico, coordenação de equipes e atuação ininterrupta em APS, urgência, hospital, vigilância e programas estratégicos.

G5 — Equipe técnica operacional (D = 8.000 hab./prof.)

Categoria de suporte direto à assistência, dimensionada a partir de escalas de plantão, considerando escalonamento, férias e afastamentos. O divisor mais elevado decorre da partilha da carga assistencial entre duas subcategorias (técnico de enfermagem e técnico de

laboratório).

G6 — Saúde bucal e correlatas (D = 2.500 hab./prof.)

Acompanha a metodologia oficial do Ministério da Saúde para cobertura por equipe de saúde bucal (eSB), com extensão para farmácia clínica de cobertura ampliada, bioquímica/laboratório com centralização regional e medicina veterinária vinculada à vigilância em zoonoses e à abordagem de saúde única.

4.7. APLICAÇÃO DA FÓRMULA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.6.1. Memória de cálculo por grupo

Grupo	Operação	Resultado	Q _i (arredondado)
G1	831.771 ÷ 5.000	= 166,354	≈ 166
G2	831.771 ÷ 2.000	= 415,886	≈ 416
G3	831.771 ÷ 6.000	= 138,628	≈ 139
G4	831.771 ÷ 1.500	= 554,514	≈ 555
G5	831.771 ÷ 8.000	= 103,971	≈ 104
G6	831.771 ÷ 2.500	= 332,708	≈ 333

4.7.2. Quadro consolidado dos quantitativos por categoria

Item	Categoria Profissional	Grupo	Q _i
1	Psicologia	G1	166
2	Fisioterapia	G1	166
3	Nutrição	G1	166
4	Fonoaudiologia	G1	166
5	Enfermagem – Apoio	G1	166
6	Serviço Social	G2	416
7	Terapia Ocupacional	G3	139
8	Enfermagem Nível Superior	G4	555
9	Técnico de Enfermagem	G5	104
10	Técnico de Laboratório	G5	104
11	Odontologia (Cirurgião-Dentista)	G6	333
12	Farmácia	G6	333
13	Bioquímica	G6	333
14	Medicina Veterinária	G6	333

Observação: nos grupos com mais de uma categoria associada (G1, G5 e G6), o quantitativo Q_i do grupo se aplica isoladamente a cada categoria, observando-se a sua especificidade técnica e o respectivo conselho profissional.

4.8. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE E AUDITORIA

4.8.1. Comparativo com a base populacional anterior

Para fins de transparência e auditabilidade, registra-se o comparativo entre os quantitativos calculados na versão anterior (base 869.721 hab.) e os quantitativos recalculados

sob a base oficial do IBGE 2022 (831.771 hab.):

Grupo	Categoria	Com a R. T (869.721)	Atualizado (831.771)	Diferença Reserva técnica
G1	Psico/Fisio/Nutri/Fono/Enf. Apoio	174	166	8
G2	Serviço Social	435	416	19
G3	Terapia Ocupacional	145	139	6
G4	Enfermagem Nível Superior	580	555	25
G5	Téc. Enfermagem / Téc. Laboratório	109	104	5
G6	Odontologia / Farm. / Bioq. / Veter.	348	333	15

A variação aproximadamente uniforme de -4,4% em todos os grupos reflete, como esperado, a redução proporcional da base populacional, sem prejuízo da coerência interna da metodologia. Os percentuais reserva técnica (entre -4,1% e -4,6%) decorrem exclusivamente do critério de reserva técnica.

4.9 Critérios de auditabilidade

Esta metodologia é integralmente auditável por terceiros, observados os seguintes critérios:

- Fonte da base populacional: Censo Demográfico IBGE 2022 — verificável em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>;
- Fonte dos divisores: portarias do Ministério da Saúde (PNAB, eMulti, Atenção Domiciliar, Saúde Bucal) e literatura técnica do SUS;
- Fórmula explícita ($Q_i = P \div D_i$) e critério único de arredondamento aritmético;
- Memória de cálculo passo a passo para cada grupo e categoria;
- Possibilidade de replicação dos cálculos por qualquer interessado, mediante a aplicação direta da fórmula sobre as fontes oficiais citadas.

4.10. NATUREZA E LIMITAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos resultantes desta metodologia possuem caráter estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços e à parametrização da pesquisa de mercado. A execução dos serviços, durante a vigência da Ata, observará a demanda efetiva de cada Município consorciado, formalizada por meio das respectivas Ordens de Serviço, sem que haja obrigação de contratação integral dos volumes estimados, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a revisão dos parâmetros e da base populacional sempre que (i) houver atualização oficial das estimativas populacionais pelo IBGE; (ii) houver alteração da

composição do quadro de Municípios consorciados; ou (iii) houver edição de novas normas pelo Ministério da Saúde que alterem as referências de cobertura ora adotadas.

LOTE 01 – PLANTÕES MÉDICOS 24 HORAS (BASE ANUAL)

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde	Valor Unit. Máx.
1	Prestação de serviços médicos em urgência e emergência em Clínica Médica – 24 horas	Plantão	7.065	R\$ 14.879,50
2	Prestação de serviços médicos em urgência e emergência em Clínica Cirúrgica – 24 horas	Plantão	1.000	R\$ 6.204,17
3	Prestação de serviços médicos em urgência, emergência e eletivos em Anestesiologia – 24 horas	Plantão	1.600	R\$ 5.916,67
4	Prestação de serviços médicos em urgência e emergência em Clínica Ortopédica	Plantão	1.000	R\$ 5.537,50
5	Prestação de serviços médicos em urgência e emergência em UTI – 24h (Seg. à Sex.)	Plantão	1.000	R\$ 3.750,00
6	Prestação de serviços médicos em urgência e emergência em UTI – 24h (Sáb./Dom.)	Plantão	500	R\$ 4.155,67
7	Prestação de serviços médicos em urgência, emergência e eletivos em Obstetrícia – 24 horas	Plantão	1.000	R\$ 5.391,67
8	Prestação de serviços médicos em urgência, emergência e eletivos em Pediatria – 24 horas	Plantão	1.000	R\$ 5.033,33
9	Prestação de serviços médicos em urgência e emergência em Unidade SAMU – 24 horas	Plantão	900	R\$ 3.930,00

LOTE 02 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS (BASE ANUAL)

Item	Especialidade	Unid.	Qtde	Valor Unit. Máx.
1	Cardiologia	Serv./Mês	70.000	R\$ 363,33
2	Clínica Geral	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33
3	Dermatologia	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33

4	Endocrinologia	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33
5	Geriatria	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33
6	Ginecologia	Serv./Mês	70.000	R\$ 363,33
7	Hematologia	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33
8	Hepatologia	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33
9	Infectologia	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33
10	Nefrologia	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33
11	Neurologia	Serv./Mês	30.000	R\$ 363,33
12	Oftalmologia	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33
13	Ortopedia	Serv./Mês	70.000	R\$ 370,00
14	Otorrinolaringologia	Serv./Mês	30.000	R\$ 370,00
15	Pediatria	Serv./Mês	70.000	R\$ 363,33
16	Pneumologia	Serv./Mês	20.000	R\$ 363,33
17	Psiquiatria	Serv./Mês	38.805	R\$ 363,33
18	Vascular c/ exames ecodoppler de vasos	Serv./Mês	20.000	R\$ 1.483,33
19	Urologia	Serv./Mês	30.000	R\$ 363,33

LOTE 03 – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR / TÉCNICO – SAÚDE (30h SEMANAIS)

Item	Categoria Profissional	Unid.	Qtde	Valor Mensal Máx.
1	Psicólogo(a)	Mês/Prof.	174	R\$ 4.066,67
2	Fisioterapeuta	Mês/Prof.	174	R\$ 4.066,67
3	Nutricionista	Mês/Prof.	174	R\$ 4.066,67
4	Assistente Social	Mês/Prof.	435	R\$ 4.066,67
5	Enfermeiro(a) – Apoio	Mês/Prof.	174	R\$ 3.966,67
6	Fonoaudiólogo(a)	Mês/Prof.	174	R\$ 3.900,00
7	Terapeuta Ocupacional	Mês/Prof.	145	R\$ 3.900,00
8	Enfermeiro(a) – Nível Superior	Mês/Prof.	580	R\$ 5.566,67
9	Técnico(a) de Laboratório	Mês/Prof.	109	R\$ 13.666,67
10	Técnico(a) de Enfermagem	Mês/Prof.	109	R\$ 3.166,67
11	Cirurgião-Dentista (Odontólogo)	Mês/Prof.	348	R\$ 5.566,67
12	Farmacêutico(a)	Mês/Prof.	348	R\$ 3.066,67
13	Médico(a) Veterinário(a)	Mês/Prof.	348	R\$ 3.066,67
14	Bioquímico(a)	Mês/Prof.	348	R\$ 4.500,00

LOTE 04 – AÇÕES EM SAÚDE / ESPECIALIDADES BÁSICAS

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit. Máx.
------	-----------	-------	------	------------------

1	Consulta Ginecologia/Obstetrícia	Consulta	52.455	R\$ 356,17
2	Ultrassonografia	Exame	52.455	R\$ 359,77
3	Laboratoriais (52.455 pacientes c/ 08 exames básicos)	Exame	419.640	R\$ 64,57
4	Consulta Cardiologia	Consulta	33.624	R\$ 356,17
5	Eletrocardiograma	Exame	33.624	R\$ 165,83
6	Laboratoriais Cardio (33.624 pacientes c/ 08 exames básicos)	Exame	268.992	R\$ 64,57
7	Consulta Pediatria	Consulta	36.988	R\$ 360,17
8	Laboratoriais Pediatria (36.988 pacientes c/ 08 exames básicos)	Exame	271.904	R\$ 64,57
9	Consulta Psiquiatria	Consulta	26.900	R\$ 356,17
10	Atendimento Psicologia	Atendim.	26.900	R\$ 269,75
11	Laboratoriais Psiquiatria (26.900 pacientes c/ 08 exames básicos)	Exame	215.200	R\$ 64,57

LOTE 05 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

Item	Procedimento	Unid.	Qtde	Valor Unit. Máx.
1	Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	Procedimento	150	R\$ 19.833,33
2	Reconstrução LCA (cruzado anterior)	Procedimento	150	R\$ 19.166,67
3	Reconstrução LCP (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	Procedimento	290	R\$ 20.600,00
4	Artroplastia total de joelho – revisão/reconstrução	Procedimento	629	R\$ 28.000,00
5	Infiltração intra articular	Procedimento	3.147	R\$ 1.556,00
6	Consulta ortopedia	Procedimento	52.455	R\$ 360,17
7	Consulta cirurgia geral	Procedimento	43.712	R\$ 355,33
8	Colecistectomia videolaparoscópica	Procedimento	2.185	R\$ 9.333,33
9	Herniorrafia videolaparoscópica	Procedimento	3.059	R\$ 7.000,00
10	Histectomia videolaparoscópica	Procedimento	2.050	R\$ 9.300,00

LOTE 06 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS (OPME) – KITS E UNIDADES

Item	Descrição do Kit	Unid.	Qtde	Valor Unit. Máx.
1	Artroscopia de joelho (simples) – Kit consumo básico	Kit/Unid.	150	R\$ 6.803,32
2	Reconstrução LCA – Kit LCA padrão	Kit/Unid.	150	R\$ 16.155,28

3	Reconstrução LCP – Kit LCP padrão	Kit/Unid.	290	R\$ 15.833,34
4	Ligamento extra-articular – Kit âncoras + suturas	Kit/Unid.	150	R\$ 6.087,86
5	Colecistectomia videolaparoscópica – Kit acesso + consumo	Kit/Unid.	2.185	R\$ 6.490,94
6	Hernioplastia videolaparoscópica – Kit acesso + fixação (sem tela)	Kit/Unid.	3.059	R\$ 6.646,24
7	Histerectomia videolaparoscópica – Kit acesso + energia	Kit/Unid.	2.050	R\$ 7.451,67

LOTE 07 – ASSESSORIA E MONITORAMENTO TÉCNICO EM SAÚDE (VALOR HORA)

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor/Hora Máx.
1	Assessoria Técnica e Intelectual em Saúde – Gestão e Planejamento da Rede Municipal em nível de Atenção Especializada	Hora	6.480	R\$ 513,33
2	Assessoria Técnica e Intelectual em Saúde – Gestão e Planejamento da Rede Municipal em nível de Atenção Primária	Hora	6.480	R\$ 513,33

4.11. Os valores unitários máximos foram obtidos pela MÉDIA ARITMÉTICA dos preços apresentados por 03 (três) empresas pesquisadas, formando o "preço máximo aceitável" desta licitação. Propostas com preços acima desses limites serão DESCLASSIFICADAS, ressalvada a possibilidade de negociação nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:

5.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, e/ou no Conselho Regional de Odontologia – CRO, conforme o lote, em plena validade;

5.1.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.1.3. Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária;

5.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo do lote para o qual se candidata;

5.1.5. Indicação do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), com o respectivo



registro profissional ativo no Conselho de Classe;

5.2. A qualificação econômico-financeira observará o disposto no Edital e Anexo II, exigindo-se patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do(s) lote(s) ofertado(s), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados nos Municípios consorciados ao CONEP, em locais previamente indicados pela Administração contratante, observando as características de cada serviço:

➤ **PLANTÕES MÉDICOS (Lote 01): em Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais Municipais ou unidades equivalentes;**

Prestação de serviços médicos especializados para realização de plantões presenciais em Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospitais Municipais, Prontos-Socorros, Centros de Atendimento de Urgência e Emergência e demais unidades equivalentes integrantes da Rede Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da assistência médica à população.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- Atendimento médico ambulatorial e hospitalar em regime de plantão, destinado à assistência de pacientes em situações de urgência, emergência e demanda espontânea;
- Realização de consultas, avaliações clínicas, diagnósticos, prescrições médicas, solicitação e interpretação de exames, encaminhamentos e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da unidade de saúde;
- Atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da humanização, ética profissional, protocolos clínicos e normativas do Ministério da Saúde;
- Apoio às equipes multiprofissionais das unidades de saúde, promovendo atuação integrada com enfermagem, regulação, laboratório, farmácia e demais setores assistenciais;
- Execução de procedimentos médicos compatíveis com a complexidade da unidade e especialidade contratada, conforme protocolos institucionais e capacidade operacional da rede municipal;
- Registro adequado e obrigatório das informações médicas em prontuários físicos e/ou eletrônicos, sistemas oficiais e instrumentos de controle assistencial utilizados pelo Município;
- Cumprimento das escalas de plantão previamente definidas pela gestão municipal, garantindo continuidade da assistência e cobertura dos serviços essenciais de saúde;

- Observância às normas sanitárias, protocolos clínicos, diretrizes técnicas, fluxos assistenciais e regulamentos internos das unidades de saúde;
- Participação em ações de organização do fluxo assistencial, classificação de risco, estabilização de pacientes, transferências reguladas e demais rotinas inerentes aos serviços de urgência e emergência;
- Prestação dos serviços de forma presencial, contínua e ininterrupta, conforme necessidade da Administração Pública e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

➤ **CONSULTAS ESPECIALIZADAS (Lote 02 e 04): em Centros de Especialidades, UBS ou unidades indicadas;**

Prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de consultas ambulatoriais especializadas no âmbito da Rede Municipal de Saúde, em Centros de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde (UBS), policlínicas, ambulatórios municipais ou demais unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- Realização de consultas médicas especializadas, avaliações clínicas, diagnósticos, acompanhamento terapêutico, emissão de pareceres, prescrições médicas e encaminhamentos necessários ao tratamento dos usuários do SUS;
- Atendimento ambulatorial especializado conforme a especialidade médica contratada, observando protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do Ministério da Saúde;
- Solicitação, análise e interpretação de exames complementares necessários à condução clínica dos pacientes, bem como orientação quanto ao tratamento e acompanhamento especializado;
- Atendimento humanizado aos usuários da rede pública municipal de saúde, observando princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis ao exercício profissional;
- Registro adequado das consultas e procedimentos realizados em prontuários físicos e/ou eletrônicos, bem como alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde utilizados pelo Município;
- Apoio técnico às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), mediante orientações, contrarreferência e integração do cuidado entre os níveis de atenção;
- Participação em ações de organização das filas de regulação, classificação de prioridades e racionalização do acesso aos serviços especializados;
- Cumprimento das agendas, fluxos assistenciais, protocolos internos e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;



- Prestação dos serviços de forma presencial, contínua e programada, conforme cronograma, quantitativos e demandas definidos pela Administração Pública Municipal;
- Observância às normas sanitárias, regulamentos internos das unidades de saúde e demais disposições legais aplicáveis aos serviços especializados de saúde.

➤ **PROFISSIONAIS DE SAÚDE (Lote 03): em UBS, NASF, CAPS, hospitais e demais equipamentos públicos de saúde;**

Prestação de serviços técnicos especializados por profissionais da área da saúde para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospitais Municipais, ambulatórios, unidades especializadas e demais equipamentos públicos integrantes da Rede Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- Execução de atividades técnicas, assistenciais, preventivas, terapêuticas, educativas e administrativas compatíveis com a formação e habilitação profissional exigida para cada categoria da saúde contratada;
- Atuação integrada às equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Saúde, promovendo assistência humanizada, interdisciplinar e alinhada às diretrizes do SUS;
- Atendimento aos usuários nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando protocolos assistenciais, fluxos operacionais e normativas técnicas vigentes;
- Apoio às ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação, acompanhamento clínico e fortalecimento da atenção integral à saúde da população;
- Participação em programas, campanhas, projetos estratégicos e ações coletivas desenvolvidas pela gestão municipal de saúde;
- Realização de registros, relatórios, prontuários, evolução de atendimento e alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde, conforme atribuições da função desempenhada;
- Apoio técnico-operacional às coordenações e equipes das unidades de saúde, contribuindo para organização dos serviços, cumprimento de metas e melhoria dos indicadores assistenciais;
- Cumprimento das escalas, cargas horárias, protocolos institucionais, normas sanitárias, regulamentos internos e diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

- Atuação em UBS, NASF, CAPS, hospitais, ambulatórios, unidades de apoio diagnóstico, centros especializados e demais estruturas públicas de saúde, conforme necessidade da gestão municipal;
- Prestação dos serviços de forma presencial, contínua e regular, garantindo suporte assistencial e operacional às atividades desenvolvidas na Rede Municipal de Saúde.

➤ **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (Lote 05): em Hospital Municipal ou estrutura hospitalar credenciada;**

Prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou de urgência, de média e/ou alta complexidade, conforme a capacidade instalada da rede municipal, em Hospital Municipal, unidades hospitalares credenciadas ou demais estruturas hospitalares indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir assistência cirúrgica qualificada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- Realização de procedimentos cirúrgicos conforme especialidade médica contratada, observando protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes sanitárias e critérios assistenciais estabelecidos pelo SUS;
- Execução de avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e demais atos médicos necessários à adequada assistência ao paciente;
- Atendimento cirúrgico em ambiente hospitalar devidamente estruturado, com observância às normas de biossegurança, segurança do paciente, ética médica e legislação sanitária vigente;
- Emissão de laudos, pareceres, prescrições médicas, solicitações de exames e demais documentos necessários à condução clínica e cirúrgica dos pacientes;
- Registro adequado dos procedimentos realizados em prontuários físicos e/ou eletrônicos, sistemas oficiais de informação hospitalar e instrumentos de controle utilizados pela Administração Pública;
- Atuação integrada às equipes multiprofissionais hospitalares, incluindo enfermagem, anestesiologia, regulação, laboratório, diagnóstico por imagem e demais setores assistenciais envolvidos;
- Apoio técnico à organização dos fluxos cirúrgicos, gerenciamento de filas, programação de procedimentos e otimização da capacidade operacional da rede hospitalar municipal;
- Cumprimento das escalas, agendas cirúrgicas, protocolos hospitalares e normas institucionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Observância às diretrizes do Ministério da Saúde, normas da Vigilância Sanitária, regulamentações do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais disposições legais aplicáveis;
- Prestação dos serviços de forma presencial, contínua e programada, conforme demanda da Administração Pública Municipal e disponibilidade da estrutura hospitalar credenciada.

➤ **OPME (Lote 06): entrega no local da realização do procedimento cirúrgico, sob requisição formal;**

Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e terapêuticos no âmbito da Rede Municipal de Saúde, com entrega no local de realização do procedimento cirúrgico, mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, unidade hospitalar competente ou profissional responsável devidamente autorizado.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- Fornecimento de materiais, órteses, próteses, implantes e demais materiais especiais necessários à execução de procedimentos cirúrgicos, conforme especificações técnicas e requisições emitidas pela rede municipal de saúde;
- Entrega dos materiais diretamente na unidade hospitalar, centro cirúrgico ou local indicado pela Administração Pública, observando prazos, condições de armazenamento, rastreabilidade e integridade dos produtos;
- Disponibilização de produtos devidamente registrados e regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- Garantia da qualidade, procedência, esterilidade, validade e compatibilidade técnica dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata em caso de irregularidade, defeito ou inadequação;
- Atendimento às requisições formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, hospitais municipais, equipes médicas ou setores competentes responsáveis pela autorização dos procedimentos;
- Suporte técnico-operacional relacionado à identificação, especificação e compatibilidade dos materiais com os procedimentos cirúrgicos indicados;
- Disponibilização de documentação técnica, notas fiscais, registros sanitários, certificados de conformidade e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização;
- Observância às normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento de OPME;
- Responsabilidade logística pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais em condições adequadas de segurança e conservação;



- Prestação dos serviços de forma contínua e sob demanda, conforme programação cirúrgica e necessidade da Administração Pública Municipal.

➤ **ASSESSORIA (Lote 07): de forma híbrida, presencial e remota, conforme cronograma a ser definido e aprovado na contratação.**

Item 01 – Assessoria Técnica E Intelectual Em Saúde – Gestão E Planejamento Da Rede Municipal Em Nível Da Atenção Especializada

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- Assessoria técnica à Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, organização e gestão da atenção especializada, visando à melhoria dos indicadores assistenciais, da eficiência operacional e da qualidade dos serviços ofertados à população;
- Apoio técnico à gestão e administração do Hospital Municipal, incluindo orientação sobre fluxos assistenciais, organização de serviços, acompanhamento de metas, monitoramento da produção hospitalar, otimização de processos internos e fortalecimento da governança administrativa e operacional;
- Orientação técnica para otimização da produção assistencial ambulatorial e hospitalar, com foco na correta alimentação dos sistemas oficiais do SUS, qualificação dos registros de produção, redução de inconsistências e maximização do faturamento e aproveitamento dos recursos financeiros vinculados aos procedimentos realizados;
- Planejamento, elaboração e acompanhamento de processos de habilitação de serviços de saúde junto ao Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e demais órgãos competentes, incluindo apoio na captação de recursos federais, adesão a programas estratégicos, cadastramentos, credenciamentos e ampliação de financiamento da rede municipal;
- Suporte técnico-administrativo e intelectual para elaboração de relatórios gerenciais, planos operacionais, estudos técnicos, pareceres, diagnósticos situacionais, instrumentos de planejamento em saúde e acompanhamento de indicadores estratégicos;
- Apoio operacional e técnico especializado na interlocução com sistemas, programas e instrumentos de gestão do SUS, incluindo CNES, SIA/SUS, SIH/SUS, e-Gestor, DigiSUS, SAIPS e demais plataformas correlatas;
- Assessoria na implementação de estratégias de melhoria da eficiência administrativa, racionalização de despesas, qualificação da produção assistencial e fortalecimento da capacidade institucional da gestão municipal de saúde;



- Apoio técnico continuado às equipes gestoras, mediante orientações presenciais e/ou remotas, visando assegurar maior efetividade na execução das políticas públicas de saúde e conformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Item 02 – Assessoria Técnica e Intelectual Em Saúde – Gestão e Planejamento da Rede Municipal EM NÍVEL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e apoio intelectual voltados ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), abrangendo planejamento estratégico, monitoramento de indicadores, apoio técnico-operacional às equipes e qualificação dos processos administrativos e assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:

- Assessoria técnica e intelectual à Secretaria Municipal de Saúde para organização, planejamento, coordenação e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Apoio técnico-funcional às equipes gestoras e unidades de saúde da família, visando à melhoria da eficiência administrativa, da cobertura assistencial e da qualidade dos serviços ofertados à população;
- Orientação técnica para acompanhamento, análise e monitoramento dos indicadores da APS, incluindo indicadores de desempenho do financiamento federal, programas estratégicos e metas assistenciais vinculadas ao Ministério da Saúde;
- Suporte técnico para monitoramento e acompanhamento dos indicadores do Previne Brasil, e-SUS APS, SISAB e demais sistemas oficiais de informação em saúde, com emissão de relatórios gerenciais, diagnósticos situacionais e recomendações técnicas;
- Apoio na elaboração de estratégias para melhoria dos resultados dos indicadores da Atenção Primária, visando ampliação da captação ponderada, desempenho assistencial e otimização do financiamento da saúde municipal;
- Orientação técnica quanto ao correto registro das informações assistenciais e alimentação dos sistemas oficiais, buscando reduzir inconsistências, glosas e perdas financeiras decorrentes de falhas operacionais;
- Assessoria na elaboração de planos de ação, fluxos operacionais, protocolos internos, relatórios técnicos, instrumentos de planejamento e documentos administrativos relacionados à APS;

- Suporte técnico-operacional às coordenações da Atenção Básica, Saúde da Família, Saúde Bucal, Vigilância em Saúde e demais áreas integradas à Atenção Primária;
- Acompanhamento técnico continuado, presencial e/ou remoto, às equipes municipais, com foco no fortalecimento da gestão pública em saúde, melhoria dos indicadores assistenciais e aperfeiçoamento da execução das políticas públicas de Atenção Primária à Saúde.

6.2. A execução dos serviços observará as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial as Resoluções nº 2.077/2014 (urgência e emergência), nº 2.174/2017 (anestesiologia), nº 2.156/2016 (UTI), e demais aplicáveis.

6.3. A solicitação formal para prestação dos serviços (Ordem de Serviço / Empenho) será emitida pelo órgão demandante, contendo: especificação do serviço, quantitativo, local, prazo e demais condições, sendo o aceite e início dos serviços condicionados à confirmação por escrito da CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis.

6.4. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão estar regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe e possuir comprovada qualificação para a área de atuação.

6.5. A jornada dos profissionais com regime de plantão será de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme o item, com intervalos previstos em legislação e na CCT da categoria.

6.6. É vedada a interrupção dos serviços sem comunicação prévia, formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital, da proposta e do contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda;

7.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive quanto aos vínculos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, ficando claramente afastada qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

7.4. Apresentar, antes do início da execução, relação nominal dos profissionais designados, com cópia de carteira profissional, registro no Conselho de Classe e certidão de regularidade profissional;

7.5. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que se ausentar ou cuja conduta seja considerada inadequada pela

CONTRATANTE, mediante justificativa;

7.6. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentais, EPIs, uniformes e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, salvo nos casos em que a CONTRATANTE expressamente os disponibilizar;

7.7. Manter prontuário médico do paciente, eletrônico ou físico, em conformidade com a Resolução CFM nº 1.638/2002 e LGPD (Lei nº 13.709/2018);

7.8. Garantir o sigilo das informações dos pacientes, observando rigorosamente as normas da LGPD e o Código de Ética Médica;

7.9. Cumprir os protocolos clínicos do SUS e os Protocolos Operacionais Padrão (POPs) da CONTRATANTE;

7.10. Emitir, ao final de cada mês, RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, contendo: quantitativos executados, profissionais alocados, horários, registros de ocorrências e demais informações solicitadas;

7.11. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE e responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a notificações formais;

7.12. Comunicar formal e imediatamente qualquer alteração societária, de endereço ou de regularidade fiscal e técnica;

7.13. Recolher tempestivamente todos os tributos, contribuições e encargos sociais incidentes sobre a contratação;

7.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato;

7.15. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos à CONTRATANTE, a terceiros, ao patrimônio público e ao meio ambiente;

7.16. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados a usuários, decorrentes de ação, omissão ou imperícia de seus profissionais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, fixando prazo para correção;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme item 9 deste Termo;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidos, mediante apresentação da documentação fiscal regular;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, observado o devido processo legal;

- 8.7.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 8.8.** Disponibilizar o local, instalações físicas, energia, água e infraestrutura básica necessários à prestação dos serviços, salvo quando tais elementos forem de obrigação da CONTRATADA;
- 8.9.** Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos prontuários e sistemas de informação em saúde, observada a LGPD;
- 8.10.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada por GESTOR e FISCAL formalmente designados pela autoridade competente do CONEP, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao FISCAL:

- Acompanhar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações e a qualidade da execução;
- Atestar as faturas, somente após verificação da execução fiel e regular;
- Comunicar formalmente ao Gestor as ocorrências que demandem providências.

9.3. Compete ao GESTOR:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- Solicitar e/ou aplicar, sob a forma da lei, as sanções administrativas;
- Encaminhar à autoridade superior os pedidos de prorrogação, repactuação, reequilíbrio e rescisão.

9.4. O recebimento PROVISÓRIO ocorrerá ao final de cada mês de prestação dos serviços, mediante apresentação do Relatório Mensal de Atividades.

9.5. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

10.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de:

- Relatório Mensal de Atividades, atestado pelo fiscal do contrato;
- Certidões de regularidade fiscal: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista (CNDT) e SEFAZ;
- Comprovante de recolhimento de tributos e encargos do mês anterior;
- Comprovante de pagamento dos salários dos profissionais envolvidos.

10.3. Havendo erros na NF ou ausência de documentos, o prazo será suspenso e

contado a partir da regularização.

10.4. No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será devida atualização financeira pela variação do IPCA pro rata die, mais 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma simples, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em nome da empresa, vedado o pagamento a terceiros.

11. DO REAJUSTE

11.1. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de extinção do índice acima, será adotado o IPCA/IBGE como índice substituto, mediante termo aditivo.

11.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções, garantida prévia defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas faltas leves;

12.1.2. MULTA:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de prática de fraude;

12.1.3. IMPEDIMENTO de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da mesma Lei.

12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência conforme estabelecido no Termo

Contratual específico, observado o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A contratação poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade e cumpridos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da dotação orçamentária somente se faz necessária no momento da celebração de cada contrato decorrente da Ata, observando-se o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias dos Municípios consorciados que vierem a utilizar a Ata de Registro de Preços, conforme as respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

15. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:

- À preferência em caso de empate ficto (até 5% superior ao menor preço);
- Ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/2006.

15.2. Considerando que o valor de cada lote é superior a R\$ 80.000,00, não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, I, da LC 123/2006, sendo permitida a participação de quaisquer empresas habilitadas.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a 03 (três) empresas do ramo, na seguinte forma: Empresa "A", Empresa "B" e Empresa "C".

16.2. Adotou-se o critério da MÉDIA ARITMÉTICA dos três orçamentos para fixação do "preço máximo aceitável", conforme art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021.

16.3. Resumo do valor global estimado, por lote:

Lote	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Total
LOTE 01	Plantões Médicos 24h	R\$ 655.580.834,17	
LOTE 02	Consultas Especializadas	R\$ 251.532.483,33	
LOTE 03	Profissionais de Saúde (1 prof./mês cada)	R\$ 16.527.200,00	
LOTE 04	Ações em Saúde / Especialidades	R\$ 161.178.368,40	

	Básicas	
LOTE 05	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos	R\$ 129.628.938,50
LOTE 06	OPME – Órteses, Próteses e Materiais	R\$ 58.738.114,08
LOTE 07	Assessoria e Monitoramento Técnico	R\$ 6.652.800,00
TOTAL GERAL	Valor estimado da licitação	R\$ 689.838.738,48

16.4. O detalhamento por item e os preços unitários ofertados pelas três empresas integram o presente Termo na forma de Planilha de Estimativa de Preços (documento acessório), parte integrante deste processo licitatório.

16.5. O valor estimado global desta licitação, considerando todos os lotes, é de R\$ 689.838.738,48 constituindo este o teto máximo de contratação para o período de 12 (doze) meses, observado o caráter meramente estimativo dos quantitativos.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade socioambiental previstas no art. 11, IV, e art. 144 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- Descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Uso racional de água, energia e materiais;
- Preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis, quando tecnicamente viável;
- Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E COOPERATIVA

18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, em conformidade com a Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo II do Edital).

18.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, dada a natureza divisível do objeto em 07 (sete) lotes, conferindo ampla competitividade ao certame.

18.3. Cooperativas poderão participar, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser utilizada pelos Municípios consorciados ao CONEP, observado o limite previsto no art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As adesões obedecerão à ordem cronológica de pedido, respeitada a



disponibilidade do fornecedor registrado e os quantitativos máximos da Ata.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

20.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ituberá/BA para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ituberá/BA, 15 de abril de 2026.



João Paulo Saraiva
Presidente do conselho consultivo

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O O CONSORCIO NACIONAL DE INOVACOES E EFICIENCIA PUBLICA (CONEP), POR INTERMÉDIO DO (A)



....., E A EMPRESA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO.

O O Consorcio Nacional de Inovacoes e Eficiencia Publica (CONEP), por intermédio do(a) órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr. (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Locação de caminhão varredeira e poli guindaste, visando o atendimento às demandas dos municípios consorciados ao Consorcio Nacional de Eficiencia Publica (CONEP), a serem executados de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste edital

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
1				
2				
3				
...				

1.2. inculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e seus apêndices;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), respeitado o artigo

106 e 107 e suas condicionantes.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro



e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.15. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 8.16. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste contrato em desacordo com o mesmo.
- 8.17. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.18. Comunicar imediatamente à Unidade Gestora, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.19. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Unidade Gestora.

9.20. Realizar o serviço de acordo com as especificações, as quais estão descritas no item 4 e 5 do Termo de Referência em anexo.

9.21. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

9.22. Ressarcir eventuais prejuízos causados aos hóspedes.

9.23. A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

9.24. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa o mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poder ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.6.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consorcio Nacional de Eficiencia Publica (CONEP) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento despesa	deFonte

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92](#),

[§1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da empresa)

Ao Consórcio Nacional de Eficiência Pública (CONEP).
Ref.: Pregão Eletrônico nº.: XXX/2026
Processo Administrativo nº.: XXXX/2026
Tipo: Menor Preço Por Lote

Senhor Pregoeiro:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,
Para o objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

LOTE 01					
PLANTAO MEDICO 24H (URGENCIA E EMERGENCIA)					
UNIDADE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA - 24 HORAS	PLANTÃO	7.065		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA - 24 HORAS	PLANTÃO	1.000		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS EM ANESTESIOLOGIA - 24 HORAS	PLANTÃO	1.600		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA ORTOPÉDICA	PLANTÃO	1.000		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UTI - 24 HORAS (Segunda à Sexta)	PLANTÃO	1.000		
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UTI - 24 HORAS (Sábado/Domingo)	PLANTÃO	500		

7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS EM OBSTETRICIA - 24 HORAS	PLANTÃO	1.000		
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS EM PEDIATRIA - 24 HORAS	PLANTÃO	1.000		
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE SAMU - 24 HORAS	PLANTÃO	900		
TOTAL					

LOTE 02					
SERVICOS MEDICOS ESPECIALIDADES					
UNIDADE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cardiologia	SERVIÇO/MÊS	70.000		
2	Clínica Geral	SERVIÇO/MÊS	20.000		
3	Dermatologia	SERVIÇO/MÊS	20.000		
4	Endocrinologia	SERVIÇO/MÊS	20.000		
5	Geriatria	SERVIÇO/MÊS	20.000		
6	Ginecologia	SERVIÇO/MÊS	70.000		
7	Hematologia	SERVIÇO/MÊS	20.000		
8	Hepatologia	SERVIÇO/MÊS	20.000		
9	Infectologia	SERVIÇO/MÊS	20.000		
10	Nefrologia	SERVIÇO/MÊS	20.000		
11	Neurologia	SERVIÇO/MÊS	30.000		
12	Oftalmologia	SERVIÇO/MÊS	20.000		
13	Ortopedia	SERVIÇO/MÊS	70.000		
14	Otorrinolaringologia	SERVIÇO/MÊS	30.000		
15	Pediatria	SERVIÇO/MÊS	70.000		
16	Pneumologia	SERVIÇO/MÊS	20.000		
17	Psiquiatria	SERVIÇO/MÊS	38.805		
18	Vascular c/ exames ecodoppler de vasos	SERVIÇO/MÊS	20.000		
19	Urologia	SERVIÇO/MÊS	30.000		
TOTAL					

LOTE 03					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES 120,4h MENSAL 30 HORAS SEMANAL					
UNIDADE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE PROFISSIONAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Psicologia	SERVIÇO/MÊS	174		
2	Fisioterapia	SERVIÇO/MÊS	174		
3	Nutrição	SERVIÇO/MÊS	174		
4	Serviço social	SERVIÇO/MÊS	435		
5	Enfermagem apoio	SERVIÇO/MÊS	174		
6	Fonoaudiologia	SERVIÇO/MÊS	174		
7	Terapia Ocupacional	SERVIÇO/MÊS	145		
9	Enfermagem Nível Superior	SERVIÇO/MÊS	580		
10	Técnico de Laboratório	SERVIÇO/MÊS	109		
11	Técnico de Enfermagem	SERVIÇO/MÊS	109		
12	Odontologia	SERVIÇO/MÊS	348		
13	Farmacêutico(a)	SERVIÇO/MÊS	348		
14	Veterinário(a)	SERVIÇO/MÊS	348		
15	Bioquímico(a)	SERVIÇO/MÊS	348		
TOTAL					

LOTE 04					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIDADES BÁSICAS					
UNIDADE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Consulta Ginecologia/Obstetricia	CONSULTA	52.455		
2	Ultrassonografia	EXAME	52.455		
3	Laboratoriais (52.455 pacientes c/ 08 exames básicos)	EXAME	419.640		
4	Consulta Cardiologia	CONSULTA	33.624		
5	Eletrocardiograma	EXAME	33.624		
6	Laboratoriais Cardio (33.624 pacientes c/ 08 exames)	EXAME	268.992		
7	Consulta Pediatria	CONSULTA	36.988		
8	Laboratoriais Pediatria (36.988 pacientes c/ 08 exames)	EXAME	271.904		
9	Consulta Psiquiatria	CONSULTA	26.900		
10	Atendimento Psicologia	CONSULTA	26.900		

11	Laboratoriais Psiquiatria (26.900 pacientes c/ 08 exames)	EXAME	215.200		
					TOTAL

LOTE 5					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS INVASIVOS					
UNIDADE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	ALOR UNIT	ALOR TOTAL
1	Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	PROCEDIMENTO	150		
2	Reconstrução LCA (cruzado anterior)	PROCEDIMENTO	150		
3	Reconstrução LCP (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	PROCEDIMENTO	290		
4	Artroplastia total de joelho – revisão/reconstrução	PROCEDIMENTO	629		
5	Infiltração intra articular	PROCEDIMENTO	3.147		
6	Consulta ortopedia	CONSULTA	52.455		
7	Consulta cirurgia geral	CONSULTA	43.712		
8	Colecistectomia videolaparoscópica	PROCEDIMENTO	2.185		
9	Herniorrafia videolaparoscópica	PROCEDIMENTO	3.059		
10	Histectomia videolaparoscópica	PROCEDIMENTO	2.050		
					TOTAL

LOTE 06					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ORTESES PROTESES E MATERIAIS - KIT E UNIDADES					
UNIDADE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Artroscopia de joelho (simples) - Kit consumo básico	PROCEDIMENTO	150		
2	Reconstrução LCA - Kit LCA padrão	PROCEDIMENTO	150		
3	Reconstrução LCP - Kit LCP padrão	PROCEDIMENTO	290		
4	Ligamento extra-articular - Kit âncoras + suturas	PROCEDIMENTO	150		
5	Colecistectomia videolaparoscópica - Kit acesso + consumo	PROCEDIMENTO	2.185		
6	Hernioplastia videolaparoscópica -	PROCEDIMENTO	3.059		

	Kit acesso + fixação (sem tela)				
7	Histerectomia videolaparoscópica - Kit acesso + energia	PROCEDIMENTO	2.050		
Total					

LOTE 07-					
UNIDADE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Assessoria Técnica - Gestão e Planejamento da Rede Municipal em nível da atenção especializada, incluindo orientação; Otimização da produção; Assistencial; Planejamento de habilitações; Captação de recursos Federais; Suporte técnico administrativo e Operacional.	HORAS	6480		
02	Assessoria Técnica em Saúde – Gestão e Planejamento da Rede Municipal em nível da atenção primária; Apoio Técnico e funcional para Atenção Primária à Saúde (APS). Orientação e acompanhamento no Monitoramento de Indicadores – APS.	HORAS	6480		

Valor Total do Lote 01 R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

Igualmente, declaramos que:

- a) O preço para a prestação dos serviços do **Lote.....**, fica estipulado em R\$(.);
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecidas no **Edital e Anexos** da licitação em referência;
- c) Nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório e seus anexos do certame em epígrafe;
- e) Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;
- f) Os itens deverão ser entregues e os serviços prestados em até **05 (cinco) dias**, a contar do momento do recebimento da solicitação da área demandante e da Nota de Empenho.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **Termo de Referência**.

Por necessário informamos que:



- a)** Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) , portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº , com endereço , telefone (s) e e-mail..... ;
- b)** Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente) ;
- c)** Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos a serem executados e é de concordância com os termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026** e seus Anexos.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(CNPJ e assinatura do licitante)



ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO (em papel timbrado da empresa)

Ao Consorcio Nacional de Eficiencia Publica (CONEP).

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: XXX/2026
Processo Administrativo nº.: XXX/2026
Tipo: Menor Preço Por Lote

Senhor Pregoeiro:

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 14.133/2021, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
 - b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
 - c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;
 - e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - f) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e LC 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;
- OU**
- f) Que NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e LC nº 147/2014.



Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo de CNPJ e assinatura do licitante)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO V

“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ao Consorcio Nacional de Eficiencia Publica (CONEP).

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: XXX/2026 Processo Administrativo nº.: XXXX/2026

Tipo: Menor Preço Por Lote OBJETO:

A empresa (**Identificação completa da licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone)**), devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, Processo nº XXX/2026**, doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou participante, em potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente procedimento licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro licitante ou participante, em potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, no presente procedimento licitatório;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou participante, em potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e

Rua coronel Barachísio Lisboa, 91 – Centro, 1º Andar
Município de Ituberá/BA CEP: 45.435-000
<https://www.conepgov.com/>



informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à **Lei Federal nº 12.846/2013**, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Responsável Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo de CNPJ e assinatura do licitante)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021) (em papel timbrado da empresa)

Ao Consorcio Nacional de Eficiencia Publica (CONEP)

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: XXX/2026
Processo Administrativo nº.: XXX/2026
Tipo: Menor Preço Por Lote

A empresa (**Identificação completa da licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone)**), por intermédio de seu responsável legal Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.:..... e CPF/MF nº.:....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Responsável Legal.....
.....Cargo/Função.....
(CNPJ e assinatura do licitante)

Rua coronel Barachísio Lisboa, 91 – Centro, 1º Andar
Município de Ituberá/BA CEP: 45.435-000
<https://www.conepgov.com/>



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021). (em papel timbrado da empresa)

Ao Consorcio Nacional de Eficiencia Publica (CONEP).

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: XXX/2026 Processo Administrativo nº.: XXX/2026
Tipo: Menor Preço Por Lote

A empresa (**Identificação completa da licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone)**), por intermédio de seu responsável legal Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de

Identidade RG nº:..... e CPF/MF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa

possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Responsável Legal.....
.....Cargo/Função.....
(CNPJ e assinatura do licitante)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (ART. 63, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021). (em papel timbrado da empresa)

Ao Consorcio Nacional de Eficiencia Publica (CONEP).

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: XXX/2026
Processo Administrativo nº.: XXXX/2026
Tipo: Menor Preço Por Lote

Senhor Pregoeiro:

A empresa (**Identificação completa da licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone)**), por intermédio de seu responsável legal Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de

Identidade RG nº:..... e CPF/MF nº, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto

no **art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentos de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local,de de.....

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Responsável Legal.....
.....Cargo/Função.....
(CNPJ e assinatura do licitante)



Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública

ANEXO IX Ata de Registro de Preços

O(A) (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Planilha orçamentária, anexo [do edital de Licitação nº/20.] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

IV.1. O órgão gerenciador será o

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Consórcio Nacional de Inovação e Eficiência Pública

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

Dos limites para as adesões:

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor



requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº



11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a



ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)



**ANEXO X
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**O DOCUMENTO REFERENTE A ESTE ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO NO SEGUINTE
CANAL:**

<https://bll.org.br/>